



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação nº 58/2025

CONTRATO Nº 174/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE
MAIO E O CISMEPAR, REFERENTE DO
PROGRAMA DE POTENCIALIZAÇÃO, NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Onze nº 674, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.059/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.791.488-7 SESP/PR e CPF/MF sob nº 056.861.909-92 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua São Luiz nº 199, na cidade de Florestópolis-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo CISMEPAR, através de Chamamento Público, nos termos do Programa de Saúde Bucal do CISMEPAR, da Lei de Licitações, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, cujo objetivo é atender a demanda dos municípios consorciados.

2.2. A contratação se dará para as seguintes especialidades: endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo facial, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidades especiais, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia.

2.3. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de serviços odontológicos exigirá que os atendimentos sejam realizados nas clínicas das empresas credenciadas;

2.4. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme valores abaixo:

ITEM	CODIGO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	0201010526	BIOPSIA DA BOCA	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
02	0307020045	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE BIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	08	R\$ 367,73	R\$ 2.941,84
03	0307020053	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE MULTIRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	07	R\$ 418,28	R\$ 2.927,96
04	0307020061	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE UNIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical)	5	R\$ 333,40	R\$ 1.667,00
05	0307020088	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	04	R\$ 398,56	R\$ 1.594,24
06	0307020088	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU + RAIZES	03	R\$ 465,74	R\$ 1.397,22
07	0307020100	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	02	R\$ 346,91	R\$ 693,82
08	0404020445	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM POR TRAUMA OU PROBLEMA PERIODONTAL	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
09	0414020081	ENXERTO GENGIVAL LIVRE OU PEDICULAR	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
10	0414020278	REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO) (Inclui consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada e Odontosecção/radilectomia/tunelização)	03	R\$ 217,68	R\$ 653,94
11	0414020294	REMOCAO DE TORUS E EXOSTOSES MAXILAR E/OU MANDIBULAR BILATERAL	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
12	0414020375	TRAT CIR PERIODO/SEXTANTE	03	R\$ 104,63	R\$ 313,89
13	0701070099	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL (METAL) - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
14	0701070102	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL (METAL) - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	04	R\$ 419,77	R\$ 1.259,31
15	0701070129	PROTESE TOTAL MANDIBULAR - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

ITEM	CODIGO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
		paciente)			
16	0701070137	PROTESE TOTAL MAXILAR - (inclui todas as fases da moldagem a entrega pronta ao paciente)	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
17	0701070170	APARELHO ORTODONTICO FIXO TOTAL POR ARCO DENTÁRIO	01	R\$ 327,25	R\$ 327,25
18	0701070021	APARELHO ORTODONTICO REMOVÍVEL POR ARCO DENTÁRIO	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
19		CONCERTO DE APARELHO ORTODONTICO OU ORTODONTICO REMOVIVEL	03	R\$ 35,00	R\$ 105,00
20	0204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA COM LAUDO	06	R\$ 40,00	R\$ 240,00
21	0204010225	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
22	0401010082	FRENECTOMIA LINGUAL OU LABIAL	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
23	0414020430	EXODONTIA DE DENTE SUPRANUMERÁRIO INCLUSO OU IMPACTADO	02	R\$ 223,91	R\$ 447,82
24		BIOPSIA DA LINGUA	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
25		AUMENTO DE COROA CLINICA	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
26		DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA/ORTOPEDICA: COM PANORAMICA C/LAUDO, TELERRADIOGRAFIA, 3 TRAÇADOS CEFALOMÉTRICOS, 5 FOTOS INTRABUCAIS, 3 FOTOS EXTRABUCAIS, MODELOS DE ESTUDOS, PASTA E FICHAS	02	R\$ 92,66	R\$ 185,32
VALOR GLOBAL					R\$ 19.993,71

2.5. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias por meio de credenciamento de serviços de Odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidade especial, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa 004-CISMEPAR;

2.6. O presente contrato tem por objeto estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município, por meio de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde odontológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O contratado deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo, buscar efetivar a prestação de serviço e o contratante irá estabelecer dias e horários para realizar o agendamento pela sua secretaria responsável.

3.2. Obrigações do contratante:

I. Transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;
- III. Pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos CISMEPAR;
- IV. Realizar o reagendamento dos pacientes em seu próprio sistema, já que o município que realiza o agendamento;
- V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;
- VI. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato;
- VII. Participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo CISMEPAR.
- VIII. Realizar o agendamento através das vagas disponibilizadas pelo consórcio;

3.3 Das Obrigações do Contratado

- I- Realizar o processo licitatório para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público;
- II- Instaurar Processo Administrativo, conforme a Instrução Normativa nº 005/2019;
- III- Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV- Executar nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;
- V- Não realizar atendimentos sem a solicitação do contratante;
- VI- Não realizar cobrança dos usuários;
- VII- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- VIII- Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratante, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento;
- IX- Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratante, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento;
- X- Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XI- Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XII- Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizados por meio dos Programas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;
- II. receber do MUNICÍPIO e do CISMEDPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEDPAR;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é o valor de R\$ 19.993,71 (dezenove mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
374	10.001.10.302.0010.2.013	3.3.93.39.00.00	1303

CLÁUSULA SÉTIMA– DA EMISSÃO DOS BOLETOS PARA O PAGAMENTO

7.1. O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO.

7.2. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEDPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEDPAR.

7.3. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEDPAR;

7.4. Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;

7.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

I. O município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO.



Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

II. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.

III. No primeiro e no segundo mês de execução do exercício financeiro de 2025, o valor do boleto será o equivalente a 1/12 do valor total do contrato, conforme cláusula terceira, devido à necessidade de processamento do faturamento.

IV. A partir do terceiro mês de execução do exercício financeiro de 2025, será aplicada a compensação, ou seja, o ajuste do valor do boleto com desconto ou acréscimo da diferença com base no valor apurado no faturamento, ou seja, a diferença entre o valor pago e o valor faturado será incorporada no boleto do mês subsequente.

V. O atraso no pagamento pelo CONSORCIADO prazo superior a **10 (dez)** dias acarretará o bloqueio da agenda, até que o pagamento seja regularizado.

VI. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem, mesmo havendo a antecipação;

VII. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.

VIII. É obrigação de o município adimplir com a antecipação e a compensação dos serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários, até o **20º dia**, juntamente com as certidões FGTS e Federal;

IX. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

X. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

XI. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

14.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Primeiro de Maio/PR, 06 de outubro de 2025.

Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam
Prefeito do MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO



Onício de Souza
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____
Nome: DIEGO AUGUSTO BUFFALO
CPF nº GOMES:03930138980
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2025.10.21 11:24:55 -03'00'

2 - _____
Nome:
CPF nº



Assinado por: Bruno Eduardo Santa Rosa Buermamm Estevam
08/10/2025 09:48:37